

## **DECRETO Nº 26.972, DE 29 DE ABRIL DE 1987**

Dispõe sobre a subconta PROCOP, do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB

Orestes Quércia, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam extintas, no Fundo Estadual de Saneamento Básico FESB, instituído pela Lei nº 10.107, de 8 de maio de 1968, a subconta PRO-COP I e PROCOP II, resultantes, nos termos do Decreto nº 21.881, de 11 de janeiro de 1984, da divisão da subconta PROCOP.

Art. 2º - Fica restabelecida, no Fundo Estadual de Saneamento Básico -FESB, instituído pela Lei nº 10.107, de 8 de maio de 1968, a subconta PRO-COP, cujos recursos serão destinados a apoiar a execução do Programa de Con-trole da Poluição, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 21.880, de 11 de janeiro de 1984.

§ 1º - Constituirão receitas da subconta PROCOP as previstas no artigo 3º da Lei nº 87, de 14 de dezembro de 1972, sempre que especificadamente destinadas ao Programa referido no "caput" deste artigo.

§ 2º - O Conselho de Orientação do Fundo FESB providenciará a adapta-ção, às normas deste artigo, das disposições do Regulamento das subcontas PRO-COP I e PROCOP II, aprovado pelo Decreto nº 22.580, de 17 de agosto de 1984.

§ 3º - A CETESB, na qualidade de órgão técnico da subconta, fornecerá suporte técnico ao Conselho de Orientação na análise, acompanhamento e fisca-lização dos projetos assistidos ou financiados com recursos da subconta PROCOP.

§ 4º - Os recursos da subconta referida no "caput" não poderão ser apli-cados em serviços públicos de saneamento ambiental relativos à água, esgotos e lixo ou em obras públicas de drenagem, exceção feita aos financiamentos de sistemas de tratamento de esgotos ou resíduos sólidos de empresas poluidoras beneficiárias do PROCOP, quando associadas para uma solução conjunta mesmo com entidades públicas.

Art. 3º - O artigo 4º do Decreto nº 14.807, de 4 de março de 1980, alterado pelo Decreto nº 21.881, de 11 de janeiro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A instituição financeira administradora da subconta PROCOP será designada pela Junta de Coordenação Financeira do Estado.

Parágrafo único - A instituição financeira referida neste arti-go e a CETESB firmarão convênio, aprovado pelo Conselho de Orien-tação do Fundo FESB e pela Junta de Coordenação Financeira do Estado, destinado a disciplinar as respectivas atividades, no sentido de serem plenamente atendidos os objetivos do Programa de Contro-le de Poluição."

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revo-gado o artigo 3º do Decreto nº 14.807, de 4 de março de 1980.